

EIXO 5 – SEGURANÇA REGIONAL E INTERNACIONAL

Minding the Gap V:
Infância e (in)segurança na América Latina:
Um panorama sobre o envolvimento de crianças
com grupos armados na região

Marília Carolina Barbosa de Souza Pimenta
Júlia Henrique Lira



Instituto
Brasil - União Europeia
FECAP



Co-funded by
the European Union

Ficha Técnica

Coordenação Geral

Cláudia Alvarenga Marconi - *Coordenadora Acadêmica*

Rafael de Souza Nascimento Miranda - *Coordenação Executiva*

Coordenação dos Eixos de Pesquisa

Profa. Dra. Cláudia Alvarenga Marconi

União Europeia como ator global

Profa. Dra. Brigitte Weiffen

Democracia, Direitos Humanos e Justiça Internacional

Profa. Dra. Marília Carolina Barbosa de Souza Pimenta

Segurança Regional e Internacional

Prof. Dr. Lucas da Silva Taschetto

Comércio, Investimento e Negócios

Prof. Dr. Thauan Santos

Energia, Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um aval de seu conteúdo, que reflete unicamente o ponto de vista de seus autores, e a Comissão não pode ser responsável por eventuais utilizações que possam ser feitas com as informações nela contidas.

Sobre a autora

Marília Carolina Barbosa de Souza Pimenta

Professora no Departamento de Relações Internacionais na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” Campus Franca-SP e no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas (UNESP, UNICAMP e PUC-SP). Pesquisadora do NUPRI-USP e do INEU-América Latina. Vice-Presidente da *International Studies Association-Latin American and the Caribbean Committee* (ISA-LAC). Coordenadora da Área Temática Segurança Internacional e Defesa na Associação Brasileira de Estudos da Defesa (ABED). Membro do Comitê Executivo da Seção “Defense, Public Policy and Democracy” da LASA.

E-mail: marilia.souza-pimenta@unesp.br

Júlia Henrique Lira

Mestranda em Relações Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação ‘San Tiago Dantas’ (UNESP/ UNICAMP/PUCSP) na Área de Paz, Defesa e Segurança vinculada à UNESP. Bolsista Capes. Bacharel em Relações Internacionais pela Fundação Escola Comércio Álvares Penteado (FECAP). Pesquisadora do Grupo de Estudos de Defesa e Segurança (GEDES/UNESP) e do Grupo de Estudos de Infâncias em Relações Internacionais (GeiRI).

E-mail: julia.h.lira@unesp.br

Índice

Sumário Executivo.....	6
Introdução.....	7
Identificação e Diagnóstico.....	7
Um panorama sobre os casos.....	10
A) Brasil.....	10
B) Colômbia.....	13
C) El Salvador.....	16
Recomendações.....	18
Considerações Finais.....	18
Referências Bibliográficas.....	20

Sumário Executivo

- A presença de crianças¹ enquanto atores envolvidos em manifestações de violência, sejam elas conflitos armados, narcotráfico, terrorismo, entre outras formas, não é um fenômeno novo. Contudo, somente a partir do aprofundamento e alargamento da agenda de Segurança Internacional, sobretudo com a abordagem de Segurança Humana protagonizada pela ONU, que essa agenda passa a ganhar notoriedade internacional nas décadas de 1980-1990.
- A América Latina ocupa um espaço de dupla marginalização e silenciamento na geopolítica dessa agenda, seja porque os níveis de discussão, acompanhamento, monitoramento e formulação de políticas no âmbito multilateral, em sua grande maioria, estejam voltados para experiências africanas e asiáticas. Seja também porque o envolvimento das crianças latinoamericanas em manifestações de violência na região são exemplos de casos complexos que combinam formas de recrutamento infantil “mais tradicionais” com características e arranjos autóctones ou manifestam-se de maneira singular.
- Segundo os últimos Estudos Globais sobre Homicídios do Escritório de Drogas e Crime das Nações Unidas, o crime organizado tem concentrado o maior número de homicídios quando comparado aos conflitos armados e ao terrorismo combinados, sendo as Américas a região com as maiores taxas de homicídio do mundo, onde o crime organizado é responsável por ao menos 50 % dos homicídios (UNODC, 2023, 2019). Os Estudos ainda indicam que 15% dos homicídios mundiais residem sobre as crianças. Nas Américas, indivíduos a partir dos 15 anos estão sob o maior risco de serem vítimas de homicídio, bem como maior risco de se envolverem com atividades ilícitas (UNODC, 2023, 2019).
- No Brasil, em cidades como o Rio de Janeiro, entre 2006 e 2017 a participação de crianças e jovens inseridos no tráfico aumentou de 6,5% para 13%, segundo relatório do Observatório de Favelas (2018). Por sua vez, o estudo mais recente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública junto ao UNICEF (2024) divulgou que dentre o período de 2021-2023 das 15.101 crianças mortas em casos de MVI (Morte Violenta Intencional), 2.427 dos casos correspondem a ações das forças estatais de segurança, colocando-se como a segunda causa de MVI entre adolescentes. O perfil majoritário das vítimas são indivíduos de 15-19 anos do sexo masculino negros, indivíduos que circulam no imaginário de “jovens delinquentes associados ao crime organizado”. A relação entre homicídio de crianças e adolescentes e o uso da força letal pelos agentes de segurança tem estado cada vez mais próximos no país.
- Na Colômbia, mesmo após o Acordo de Paz firmado entre o Governo Colombiano e as FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia) em 2016, crianças seguem sendo recrutadas por grupos armados na região, dentre eles, pelas FARC-EP (Forças Armadas Revolucionárias do Exército Colombiano do Povo), ELN (Exército de Libertação Nacional), AGC (Autodefesa Gaitanistas da Colômbia), dentre outros grupos criminosos e paramilitares. No período mais recente, entre 2021-2023, segundo o Relatório do Secretário-Geral sobre crianças e conflitos armados (2024), 348 crianças foram recrutadas pelos grupos armados, sendo 58% a mais do que no período anterior (2019-2021).
- No El Salvador, temos observado as massivas práticas de violações de direitos humanos ligadas às políticas de “Guerra às Gangues” e do “Estado de Emergência” instituídas pelo Presidente Nayib Bukele em março de 2022 para combater a criminalidade no país. Segundo a Human Rights Watch (2024), desde esse período mais de 3000 crianças foram detidas de forma indevida e arbitrária pelas forças de segurança acusadas de contribuir ou de estarem associadas a grupos armados como a Mara Salvatrucha (MS-13) e o Bairro 18 (B-18).

¹ Por “criança” utilizamos a definição mais aceita presente na Convenção dos Direitos das Crianças (1989), onde “criança é todo aquele indivíduo menor de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”.

Introdução

A presença de crianças enquanto atores envolvidos em manifestações de violência, sejam elas conflitos armados, narcotráfico, terrorismo, entre outras formas, não é um fenômeno novo. Contudo, somente a partir do aprofundamento e alargamento da agenda de Segurança Internacional, sobretudo com a abordagem de Segurança Humana protagonizada pela ONU, essa agenda passa a ganhar notoriedade internacional nas décadas de 1980-1990.

A América Latina ocupa um espaço de dupla marginalização e silenciamento na geopolítica dessa agenda, seja porque os níveis de discussão, acompanhamento, monitoramento e formulação de políticas no âmbito multilateral, em sua grande maioria, estejam voltados para experiências africanas e asiáticas. Seja também porque o envolvimento das crianças latinoamericanas em manifestações de violência na região são exemplos de casos complexos que combinam formas de recrutamento infantil “mais tradicionais” com características e rearranjos autóctones ou manifestam-se de maneira singular.

Segundo os Princípios de Paris de 2007,

a criança associada a uma força armada ou grupo armado refere-se a qualquer indivíduo menor de 18 anos que é ou foi recrutado ou usado por um grupo armado ou força armada em qualquer capacidade, incluindo, mas não se limitando a crianças, meninos e meninas, usadas como combatentes, cozinheiros, carregadores, mensageiros, espões ou para fins sexuais. Não se referindo unicamente a criança que tem ou teve atuação direta em hostilidades (UNICEF, 2007, p.7, tradução nossa)¹.

Ademais, segundo a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho sobre Piores Formas de Trabalho Infantil (1999), tanto “[...] o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para utilização em conflitos armados” como “[...] a utilização, aquisição ou oferta de uma criança para atividades ilícitas, em particular para a produção e tráfico de drogas”, para além de serem consideradas tipos de envolvimento das crianças com diferentes formas de violência, também são entendidas pela agenda onusiana como formas de trabalho infantil que urgentemente precisam ser combatidas e erradicadas.

No caso das crianças envolvidas com grupos armados que atuam sobretudo com a produção e no tráfico de drogas e outras atividades ilícitas derivadas dessa, a definição mais próxima que temos na literatura trata-se da trabalhada por Dowdney (2005, 2002): Crianças

¹ No original: “A child associated with an armed force or armed group” refers to any person below 18 years of age who is or who has been recruited or used by an armed force or armed group in any capacity, including but not limited to children, boys and girls, used as fighters, cooks, porters, messengers, spies or for sexual purposes. It does not only refer to a child who is taking or has taken a direct part in hostilities” (UNICEF, 2007, p.7).

da Violência Armada Organizada² (COAV). Para o autor, trata-se de crianças que atuam em grupos armados organizados que operam em espaços que não são considerados “zonas de guerra”, mas sim espaços onde há uma normalização de uma violência organizada junto à vida cotidiana em lugares onde está estabelecida há a menos a nível formal uma paz institucionalizada. Tal definição, no entanto, não é mencionada por documentos institucionais de Estados e nem pela agenda onusiana.

Nesse sentido, o presente *policy paper* tem como objetivo apresentar um panorama introdutório sobre o envolvimento de crianças com manifestações de violência de grupos armados na América Latina. Em termos metodológicos, utilizamo-nos de relatórios de instituições não-governamentais e *think tanks* como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Instituto Igarapé, a *Human Rights Watch*, bem como relatórios, resoluções e documentos institucionais da ONU e suas agências como o UNICEF, UNODC, OIT e o Escritório Especial do Secretariado-Geral sobre crianças e conflitos armados.

Selecionamos o Brasil, a Colômbia e o El Salvador como estudos de casos baseado nos seguintes fatores: i) são casos com expressivos números, taxas e denúncias quanto ao crianças envolvidas com diferentes grupos armados e/ou quanto à homicídio infanto-juvenil; ii) são casos com expressivas denúncias de violações de direitos das crianças e dos adolescentes, incluindo o uso da força letal perpetrado por forças de segurança; iii) são casos complexos ainda marginalizados e silenciados na geopolítica da agenda de infância e segurança; iv) são casos que nos últimos 5 anos (2020-2024), enquanto recorte temporal escolhido, têm apresentado pontos de alerta significativos para os quais precisam ser direcionadas maiores esforços de atenção.

Identificação e Diagnóstico

Segundo os últimos Estudos Globais sobre Homicídios do Escritório de Drogas e Crime das Nações Unidas, o crime organizado tem concentrado o maior número de homicídios quando comparado aos conflitos armados e ao terrorismo combinados, sendo as Américas a região com as maiores taxas de homicídio do mundo, onde o crime organizado

² Por Violência Armada Organizada (VAO), o autor entende como uma manifestação de violência que caminha pelas tipologias do “crime organizado” e da “guerra”, mas que não pode ser definida como tais pois trata-se de [...] uma situação de conflito armado constante que resulta em mortes tanto de civis quanto de combatentes provocada pela ação de grupos não-estatais, minimamente organizados em níveis locais, sem motivações ideológicas ou de qualquer tipo, mas que possuem efetivo controle coercitivo sobre a população que dominam a fim de manter ativo e autossustentável seu fluxo econômico ilegal, utilizando para isso armas leves e o recrutamento de crianças como combatentes armados” (Dowdney, 2005, p.165).

é responsável por ao menos 50 % dos homicídios (UNODC, 2023, 2019). Os Estudos ainda indicam que 15% dos homicídios mundiais residem sobre as crianças. Nas Américas, indivíduos a partir dos 15 anos estão sob o maior risco de serem vítimas de homicídio, bem como maior risco de se envolverem com atividades ilícitas (UNODC, 2023, 2019).

O alto índice de violência organizada perpetrada por grupos armados na região latino-americana sobretudo ligado a atividades ilícitas tem chamado a atenção. Dentre os fatores estão o aumento da participação de crianças e adolescentes nesses grupos em contexto de conflito armado e de violência urbana criminal, bem como o aumento do número de encarceramento de crianças consideradas “em conflito com a lei”, assim como o aumento do homicídio infanto-juvenil na região. Segundo o UNODC (2023), um adolescente latino-americano negro e do sexo masculino tem 5 vezes maior risco de ser vítima de homicídio comparado à taxa global.

As formas de envolvimento de crianças com os grupos armados variam entre os casos de recrutamento forçado ou recrutamento voluntário, no qual parte da criança ou do adolescente buscar envolver-se com o grupo, inclusive por questões identitárias, culturais, econômicas e/ou sociais, ou ainda por influência, busca de poder ou reconhecimento. Ademais, seu nível de participação e socialização com o grupo armado pode variar, desempenhando desde atividades mais simples e descentralizadas até atividades mais complexas e perigosas.

No Brasil, em cidades como o Rio de Janeiro, entre 2006 e 2017 a participação de crianças e jovens inseridos no tráfico de drogas aumentou de 6,5% para 13%, segundo relatório do Observatório de Favelas (2018). As facções criminosas³ operam como os principais grupos armados do país nos quais há incidência de envolvimento de crianças e adolescentes cada vez mais jovens, a partir dos 9 anos de idade (Dowdney, 2002; OIT, 2002). Ademais, o estudo mais recente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública junto ao UNICEF (2024) divulgou que dentre o período de 2021-2023 das 15.101 crianças mortas por MVI (Morte Violenta Intencional), 2.427 dos casos correspondem a mortes decorrentes de ações das forças estatais de segurança, colocando-se como a segunda causa de MVI entre adolescentes. A relação entre homicídio de crianças e adolescentes e o uso da força letal pelos agentes de segurança tem estado cada vez mais próximos no país.

Na Colômbia, mesmo após o Acordo de Paz firmado entre o Governo Colombiano e as FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia)

3 Por facções criminosas, entende-se os grupos armados não-estatais encontrados no Brasil ligados ao crime organizado, com destaque para o tráfico de drogas e atividades adjacentes, dentre eles o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV).

em 2016, crianças seguem sendo recrutadas por grupos armados na região, dentre eles: pelas FARC-EP (Forças Armadas Revolucionárias do Exército Colombiano do Povo), ELN (Exército de Libertação Nacional), AGC (Autodefesa Gaitanistas da Colômbia), dentre outros grupos criminosos ligados a atividades criminais, sobretudo o tráfico de drogas, e grupos paramilitares⁴. O caso da Colômbia é um caso emblemático e complexo dado a diversidade de grupos que operam na região, desde em espaços urbanos a espaços interiorizados onde há mínima ou nenhuma presença do Estado. No período mais recente, entre 2021-2023, segundo o Relatório do Secretário-Geral sobre crianças e conflitos armados (2024), 348 crianças foram recrutadas pelos grupos armados, sendo 58% a mais do que no período anterior (2019-2021).

No El Salvador, temos observado as massivas práticas de violações de direitos humanos ligadas às políticas de “Guerra às Gangues” e do “Estado de Emergência” instituídas pelo Presidente Nayib Bukele em março de 2022 para combater a criminalidade no país. Segundo a Human Rights Watch (2024), desde esse período mais de 3000 crianças foram detidas de forma indevida e arbitrária pelas forças de segurança acusadas de contribuir ou estarem associadas a grupos armados como a Mara Salvatrucha (MS-13) e o Bairro 18 (B-18), grupos conhecidos como *pandillas* ou *maras*⁵ que fazem parte do fenômeno de grupos armados caracterizados sobretudo do Triângulo Norte da América Central (El Salvador, Guatemala e Honduras).

Na Tabela 1 é possível observar as funções desempenhadas pelas crianças nos grupos armados característicos destes três casos. Na América Latina, além do Haiti, a Colômbia segue sendo um caso denunciado pelo Conselho de Segurança da ONU quanto ao recrutamento e uso de crianças-soldado (ONU, 2024). O país, por exemplo, é um caso em que há a coexistência de ambos os fenômenos, a existência de crianças-soldados ligadas aos grupos insurgentes como as FARC-EP e ELN, e crianças envolvidas com outros grupos armados movimentos por interesses econômicos ilícitos, como os narcotraficantes e as *bandas delinquentes*.

Vale ressaltar que apesar da tipologia da violência variar em ambos os fenômenos, bem como os grupos armados, suas motivações, interesses e estruturas, existe um possível nível de comparação quanto às atividades desempenhadas pelas crianças em ambos

4 Os grupos armados na Colômbia são diversos. Há os grupos armados não-estatais guerrilheiros como as FARC-EP, ELN, EPL, AGC. Há os grupos paramilitares, os narcotraficantes e outros grupos criminosos que atuam em comunas locais como as *bandas delinquentes*.

5 Por *maras* e *pandillas*, entende-se os grupos armados não-estatais caracterizados como gangues juvenis territoriais urbanas encontradas, em vários países da América Central. Nesse caso, no El Salvador, o destaque são para a Mara Salvatrucha 12 (MS 13) e a Bairro 18 (B-18). Essas gangues desempenham atividades criminosas ligadas ao tráfico de drogas, roubos e assaltos.

os fenômenos.

No caso da Tabela 1, desde funções não-armadas, como o caso da vigilância, até funções armadas como assassinatos e confrontos são perpetrados por crianças de todos os grupos. As punições por desobediência variam em cada caso, contudo agressões físicas e morte prevalecem entre todas as crianças. A prisão, quando acontece, não é executada por grupos, mas sim por agentes de segurança

do Estado. O pagamento é uma característica que varia também entre os grupos. No caso das crianças-soldado, diferentemente, em sua grande maioria, não há uma lógica de pagamento, mas sim de “recompensas” que podem figurar desde armas, utensílios pessoais e outros instrumentos até “promoção” de cargo e responsabilidades dentro do grupo armado, além de acesso a meninas e mulheres que são mantidas em condição de exploração e abuso sexual pelos grupos armados.

Tabela 1: As funções desempenhadas por crianças nos grupos armados

Condições de Atuação	Brasil (Fações Criminosas)	El Salvador (Maras e Pandillas)	Colômbia (FARC-EP, ELN, AGC, etc.) crianças-soldado	Colômbia (Paramilitares)	Colômbia (Narcotraficantes)	Colômbia (Bandas Delinquentes)
Funções sem-armas						
Vigilância	*	*	*	*	*	*
Informantes/Espiões	*	*	*			
Carregas/Estocar/Limpar Armas	*		*	*	*	*
Outros Cargos de Suporte	*	*	*	*	*	*
Funções Armadas						
Guarda costas/escolta	*	*	*	*	*	*
Segurança de território/propriedade	*	*	*	*	*	*
Patrulha Armada	*		*	*	*	*
Pontos de Checagem/Pedágio				*		
Produção e/ou Tráfico de Drogas/crimes	*	*	*		*	*
Assassinatos	*	*	*	*	*	*
Confrontos Armados	*	*	*	*	*	*
Outras atividades (cozinha, limpeza, exploração sexual)			*		*	*
Punições por Desobediência						
Aumento da CH de trabalho				*		
Prisão						
Agressões Físicas	*	*	*	*	*	*
Tortura	*		*			
Expulsão da Comunidade	*			*	*	*
Morte	*	*	*	*	*	*
Pagamento						
Assalariados	*			*	*	
Comissão (p/ venda de drogas)	*	*			*	*
Por operação/ato criminal	*	*			*	*
Presentes	*	*	*		*	*
Suporte Logístico para executar crimes	*	*			*	*
Pagamento feitos por membros para o grupo		*				
Outros tipos de Recompensas						
Armas	*		*		*	
Drogas	*		*		*	
“Promoção” de cargo no grupo	*		*		*	

Fonte: Tabela original de Dowdney (2005, p.117) foi adaptada pela autora.

Panorama dos Casos

Nesta seção apresentaremos um panorama sobre os casos escolhidos pelo *policy paper* (Brasil, Colômbia, El Salvador) com a intenção de caracterizar a participação de crianças em cada manifestação de violência a partir dos diferentes grupos armados, apresentar dados e indicadores interessantes disponíveis sobre cada caso no período dos últimos 5 anos (2020-2024), bem como políticas, medidas, programas e ações observadas existentes.

A) Brasil

No Brasil, em cidades como o Rio de Janeiro, entre 2006 e 2017 a participação de crianças e jovens inseridos no tráfico de drogas aumentou de 6,5% para 13%, segundo relatório do Observatório de Favelas (2018). Pesquisas anteriores desenvolvidas pelo Programa Internacional de Erradicação do Trabalho Infantil (IPEC) da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no início do século já transmitia preocupação quanto à participação de crianças no tráfico de drogas no Brasil (OIT, 2002). As facções criminosas ligadas ao tráfico de drogas e a crimes adjacentes para sua manutenção operam como os principais grupos armados do país nos quais há incidência de envolvimento de crianças e adolescentes, dentre eles o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV). A precocidade infantil na entrada do tráfico é percebida a partir dos 9 anos de idade (Dowdney, 2002; OIT, 2002) com uma predominância do início do envolvimento entre 13-

15 anos de idade (Observatório das Favelas, 2018).

Os atos infracionais cometidos por “jovens em conflito com a lei” que se encontram em restrição e privação de liberdade são diversificados. Contudo, segundo o relatório do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (2023), dos 15 estados que disponibilizaram seus dados referentes ao ano anterior, o roubo compõe 73% dos atos de infrações em 11 estados. O tráfico de drogas figura como primeiro e segundo maior ato em 6 estados (40%) e o homicídio doloso como primeiro e segundo caso também em outros 6 estados (40%), conforme é possível observar no Gráfico 1. Se comparado ao ano de 2016, o Tráfico de Drogas e Condutas relacionadas figura como o maior ato infracional (59.169 casos), Roubo e Roubo qualificado como segundo e terceiro casos, respectivamente com 51.413 e 23.710 casos (CNJ, 2016).

Para além disso, o Relatório “Panorama da Violência Letal e Sexual contra crianças e adolescentes no Brasil” lançado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o UNICEF (2024), do total de mortes violentas intencionais no período de 2021-2023 entre crianças e adolescentes, 91,6% concentram-se na faixa etária entre 15 à 19 anos. Essa mesma faixa etária condiz com a colocada sob maior risco de homicídio, segundo a ONU (UNODC, 2023, 2019). Ademais, corresponde à faixa etária com o maior número de indivíduos acusados de atos infracionais e cumprindo medidas socioeducativas no sistema de justiça juvenil brasileiro, conhecido como SINASE (MDHC, 2023).

Figura 1: Crianças Envolvidas com Facções Criminosas no Brasil



Fonte: Diego Herculano.

Gráfico 1: Atos infracionais atribuídos aos/às adolescentes em restrição e privação de liberdade, no ano de 2023 (Brasil)

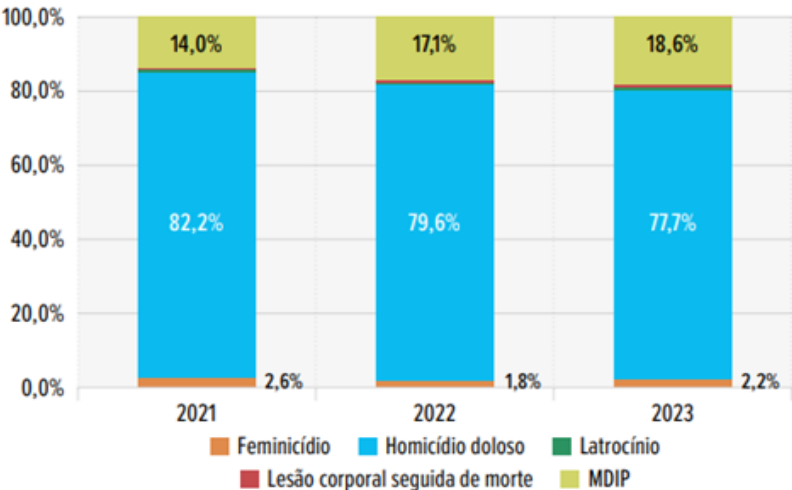


Fonte: SINASE (2023).

Segundo o Gráfico 2, a porcentagem de Mortes Violentas Intencionais (MVI)⁶ por tipo de crime e por ano entre vítimas de 10 a 19 anos tiveram uma predominância entre 82,2%-77,7% de taxa de homicídio doloso, sofrendo uma queda de 4,5% entre os anos analisados. Ademais, de acordo com o relatório, o que vem de maneira alarmante chamando

a atenção é a segunda causa de MVI, a qual é ocupada por mortes decorrentes de intervenção policial (MPIP). Em 2021, essa taxa representava 14% das mortes, passando por 17,1% e chegando em 2023 a 18,9% das mortes, ou seja, um crescimento exponencial de 4,6% entre os anos. Tal indicador é extremamente preocupante dado que a interação

Gráfico 2: % de Mortes Violentas Intencionais por tipo de crime e por ano, vítimas de 10 a 19 anos no Brasil (2021-2023)



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Fonte: FBSP e UNICEF (2024).

⁶ Mortes Violentas Intencionais (MVI) são mortes relacionados aos crimes de homicídio doloso; feminicídio; latrocínio (roubo seguido de morte); lesão corporal seguida de morte; e mortes decorrentes de intervenção policial (em serviço e fora dele) (FBSP; UNICEF, 2024).

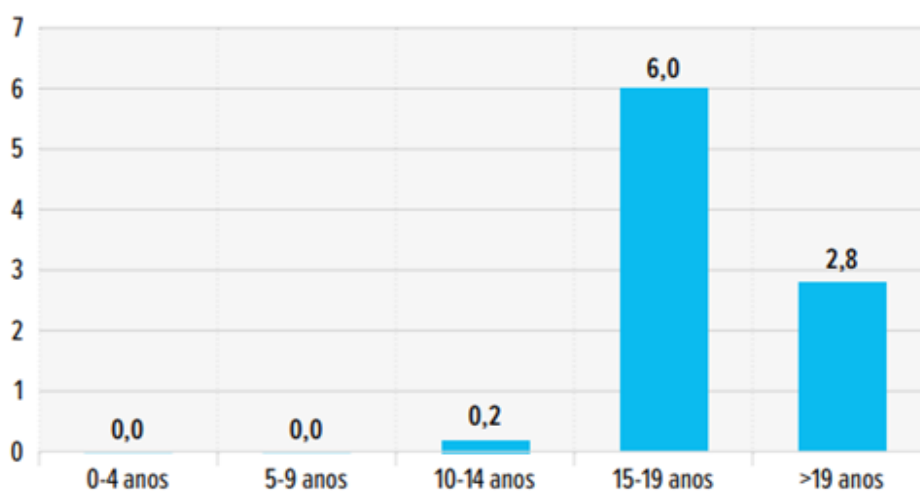
entre esse público e as forças de segurança tem se mostrado cada vez mais violentas e letal. Sergipe é o estado a maior proporção de mortes provocadas por policiais (36,9%) em 2023, seguido de Amapá (32,2%), Bahia (31,4%), Roraima (30%) e São Paulo (29,5%) (FBSP; UNICEF, 2024).

Por conseguinte, no Gráfico 3, é possível verificar que das mortes decorrentes de intervenções policiais em taxas de 100 mil habitantes por faixa etária, o público de 15-19 anos segue com uma taxa protagonista de

concomitantemente estado concentrado no inchaço do sistema de justiça juvenil, bem como no aumento da violência policial em direção aos adolescentes associados ao crime organizado ou supostamente dados como associados pelo Estado.

Dentre os Programas, Políticas e Ações existentes no Brasil no campo da prevenção à violência e crime e assistência a crianças e adolescentes envolvidos com o sistema de justiça juvenil estão:

Gráfico 3: Mortes decorrentes de intervenções policiais, taxas por 100 mil habitantes, por faixa etária Brasil (2023)



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

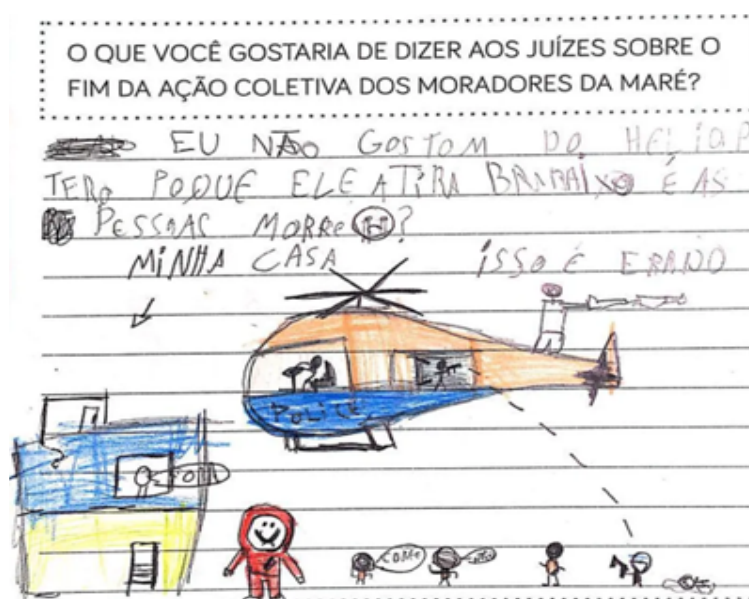
Fonte: FBSP e UNICEF (2024).

6/100.000 enquanto o público adulto (>19 anos) está abaixo com 2,8/100.000. Nesse sentido, a taxa de letalidade provocada pelas forças de segurança entre adolescentes de 15 a 19 anos é 113,9% superior à taxa de adultos (FBSP; UNICEF, 2024). Ou seja, no Brasil atual um adolescente tem 113,9% maior risco de ser alvo de violência e do uso letal da força pelos agentes de segurança do Estado do que um adulto.

De maneira geral, observamos um aumento exponencial de homicídio infanto-juvenil e de adolescentes vítimas de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial MDIP no Brasil, sobretudo no perfil de adolescentes entre 15-19 anos, do sexo masculino, negros e periféricos, o qual também prevalece entre os maiores números de adolescentes considerados “crianças em conflitos com a lei”, bem com sustenta-se no imaginário da criança ou adolescente que participante das facções criminosas. Nesse sentido, é possível desenhar uma linha de convergência entre esses três indicadores de forma a entender que a relação do Estado com as crianças e adolescentes envolvidos com tais grupos, têm

- As **Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs)**: Programa implementado pelo governo estadual do Rio de Janeiro desde 2008 nas comunidades como uma política de policiamento comunitário com o intuito de retomar o controle de territórios e pacificar espaços controlados pelo tráfico;
- O **Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd)**: Programa implementado pela Polícia Militar em escolas públicas desde 1993 no Rio de Janeiro, inicialmente em parceria com o Departamento de Polícia de Los Angeles (DPLA) e que hoje segue em expansão em outros estados;
- O **Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI)**: Programa implementado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública desde 2007 em parceria com estados e municípios destinado à prevenção, controle e repressão da criminalidade articulando ações de segurança pública com políticas socioeconômicas e culturais;
- O **Centro de Estudos sobre Drogas e Desenvolvimento Social Comunitário (CDESC)**: Programa implementado desde pelo MJSP, PNUD e UNODC com objetivo de propor estratégias de desenvolvimento alternativo e resiliência comunitária para prevenção ao envolvimento em organizações criminosas.

Figura 2: Carta de uma criança do Complexo da Maré ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro



Fonte: Ministério Público do Rio de Janeiro, 2019.

B) Colômbia

A Colômbia, por sua vez, é um dos países reconhecidos pelo Conselho de Segurança da ONU como um caso de recrutamento e uso de crianças-soldado por grupos armados e pelas forças armadas nacionais no contexto do conflito armado colombiano. O país vem chamando a atenção uma vez que pós-assinatura do Acordo de Paz entre o Governo Colombiano e as FARC em 2016, sobretudo a partir do contexto da pandemia, em 2020, houve um aumento do número de recrutamento de crianças pelas FARC-EP e outros grupos guerrilheiros (ELN,

ACG, EPL). No período mais recente, entre 2021-2023, segundo o Relatório do Secretário-Geral sobre crianças e conflitos armados (2024), 348 crianças foram recrutadas pelos grupos armados, sendo 58% a mais do que no período anterior (2019-2021).

Conforme é possível observar no Mapa 1, o recrutamento forçado de crianças-soldado na Colômbia está presente em diversas regiões do país. Na região Norte, que faz fronteira com a Venezuela, no departamento *Norte de Santander*, forças das FARC-EP, ELN, EPL e Rastrojos ocupam o território. Do sentido sudoeste para sudeste do país, as FARC-EP seguem expandindo sua ocupação territorial pelas

Figura 3: Crianças-soldados na Colômbia



Fonte: Luis Costa, 2001.

regiões de Nariño, Cauca, Caquetá, Meta, Guaviare até Vaupés na fronteira com o Brasil. A noroeste do país, na fronteira com o Panamá e o Oceano Pacífico, os departamentos de Chocó, Risaralda e Antioquia, por exemplo, apresentam um domínio da ELN e da AGC.

Do total de crianças recrutadas no período de 2021-2023, a ONU afirma que 47% (165 crianças) eram indígenas ou de descendência africana (ONU, 2024). As crianças de comunidades indígenas, afro-colombianas e de zonas rurais são consideradas como os grupos de maior vulnerabilidade e sob maior risco de recrutamento pelos grupos armados (ACAPS, 2024; InsightCrime, 2022).

de crianças recrutadas está entre 3-17 anos (ONU, 2024).

Outra questão que vem chamando atenção na região tem sido as rotas alternativas de escoamento do narcotráfico, sobretudo cocaína e maconha, por Vaupés, região que faz fronteira com o Brasil. No mapa 2, é possível observar que se trata de uma região marcada por 2 principais rios (Apaporis e Vaupés) e outras ramificações, nesse sentido um local de vasta presença de floresta tropical de difícil acesso e onde há comunidades ribeirinhas e indígenas situadas isoladamente. Segundo a Insight Crime (2022), esse escoamento do tráfico no eixo Colômbia-Brasil é desempenhado por uma parceria entre FARC-EP e

Mapa 1: Localização de Recrutamento Forçado de crianças por grupos armados



Fonte: Insight Crime, 2022.

No rearranjo de controle territorial pós-Acordo de Paz de 2016 com a desmobilização das FARC, sobretudo nas regiões rurais onde o poder estatal é ínfimo ou inexistente, e na busca por expansão na rede de controle do narcotráfico por esses grupos armados, o aumento do recrutamento de crianças tem como objetivo não só suprir a baixa de suas forças, mas aumentá-las estrategicamente dentro dessa configuração de espaços comandados pelos grupos, inclusive utilizando-se de outras formas de recrutamento como as redes sociais, dentre eles o TikTok (G1, 2024) para alcançá-las. Segundo o relatório do Conselho de Segurança, a faixa etária

FDN (Família do Norte), essa última trata-se de uma organização criminosa brasileira que opera na região amazônica.

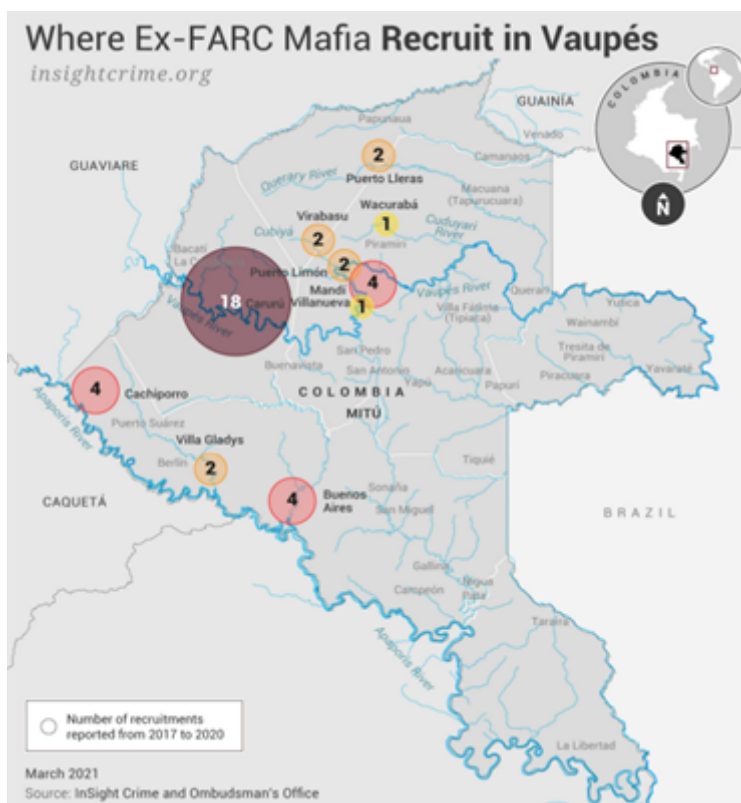
Ainda segundo o mapa é possível perceber os *spots* de recrutamento de crianças no curso de deslocamento das FARC-EP pela região no sentido da fronteira leste. Segundo a Insight Crime (2022), os grupos armados precisam de indivíduos que conhecem o território para melhor aproveitá-lo geoestrategicamente para o escoamento. Nesse âmbito, as crianças indígenas figuram como o melhor alvo. As crianças são levadas de suas escolas forçosamente no Vaupés, bem como

ao longo do desbravamento pela região os grupos realizam festas e selecionam alvos pelas comunidades onde passam (ACAPS, 2024; Insight Crime, 2022).

Em um outro aspecto, para além das crianças-soldado, há as crianças envolvidas com organizações

Dentre os Programas, Políticas e Ações existentes na Colômbia no campo da prevenção ao recrutamento, desmobilização de crianças de grupos armados, bem como na prevenção à violência e ao crime e assistência a crianças e adolescentes envolvidos com o sistema de justiça juvenil estão:

Mapa 2: Onde as FARC-EP recrutam crianças na região do Vaupés, fronteira com o Brasil



Fonte: Insight Crime, 2022.

criminosas que operam em regiões mais urbanas dos departamentos colombianos conhecidas como *bandas delinquentes*. Grupos como os Los Costenõs, Los Pachelly, Los Paivas, dentre os mais de 200 grupos já identificados, operam em atividades como tráfico de drogas, extorsão, assassinatos, dentre outros (Dowdney, 2005; Insight, 2022). Contudo, dado a diversidade de grupos, suas operações muitas vezes restritas geograficamente a comunidades pobres e sua associação com grupos paramilitares ou com narcotraficantes faz com que a dimensão sobre o envolvimento de crianças com tais organizações torna-se mais restrito e difícil de mencionar, inclusive o caso de ex-crianças-soldados que foram desmobilizadas, mas que atuam nessas organizações criminosas. Vale ressaltar, contudo, que diferentemente das crianças-soldado essas crianças quando detidas pelo Estado são tratadas pelo sistema de Responsabilidade Penal do Adolescente (SRPA) colombiano.

- O Programa “Un camino de vida diferente” (Um caminho de vida diferente): Programa de reintegração implementado como parte do acordo de paz estabelecido entre o governo colombiano e as FARC que segue ativo desde 2017. Segundo o Instituto Colombiano de Bem-Estar da Família, 392 crianças são participantes do Programa (ONU, 2024);
- O Programa “Súmate por mí” (Junte-se a mim): estabelecido entre outubro de 2020 e agosto de 2011 pelo Governo Colombiano em parceria com o UNICEF focados na proteção à infância e adolescência quanto a prevenção ao recrutamento infantil por grupos armados, incluindo programas socioeconômicos, culturais e esportivos de suporte para as crianças;
- A Coalizão contra o recrutamento de crianças pelo conflito armado na Colômbia (COALICO): Uma associação de organizações da sociedade civil na Colômbia que atua no monitoramento e nas denúncias de violação de direitos humanos e direito internacional humanitário, sobretudo no recorte de crianças afetadas pelo conflito armado, capacitação e produção de materiais na área.

c) El Salvador

O Estado de El Salvador, por sua vez, durante a sua guerra civil (1980-1992) foi acusado de recrutar e usar de crianças como combatentes armados, chegando a compor 80% das tropas das forças armadas e cerca de 20% da forças de oposição formada pela Frente de Libertação Nacional Farabundo Martí (FMLN). Em 1992, após os Acordos de Paz de Chapultepec, o UNICEF afirma que 61% das crianças recrutadas pela FMLN não foram integradas aos Programas de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR) (UNHCR, 2001).

sistema de justiça salvadorenho entre 2010-2018, sofrendo uma significativa queda entre 2019-2020, período do início da pandemia. Contudo, as médias de detenções voltam a crescer de maneira notória a partir de 2021 e seguem altas no ano de 2024, de tal maneira não observada nos períodos anteriores, decorrentes sobretudo do pacote de novas políticas implementadas pelo Presidente Nayib Bukele que consistem em práticas securitárias de combate generalizado ao crime organizado, dentre elas o aprisionamento massivo. Nesse contexto, crianças e adolescentes de 12-17 anos, dadas como suspeitas de atuação ou qualquer conexão com os grupos criminosos, têm sido detidas em situação de privação

Figura 4: Prisão de Tecoluca em junho de 2024



Fonte: Presidência da República do El Salvador.

Atualmente, a violência se rearranjou no país, incluindo a reconfiguração de participação das crianças na violência por meio das gangues juvenis conhecidas como *maras* e *pandillas*. Desde 2022, temos observado as massivas práticas de violações de direitos humanos ligadas às políticas de “Guerra às Gangues” e do “Estado de Emergência” instituídas pelo Presidente Nayib Bukele para combater a criminalidade no país. Segundo a Human Rights Watch (2024), desde esse período mais de 3000 crianças foram detidas de forma indevida e arbitrária pelas forças de segurança acusadas de contribuir ou estarem associadas à Mara Salvatrucha (MS-13) e ao Bairro 18 (B-18).

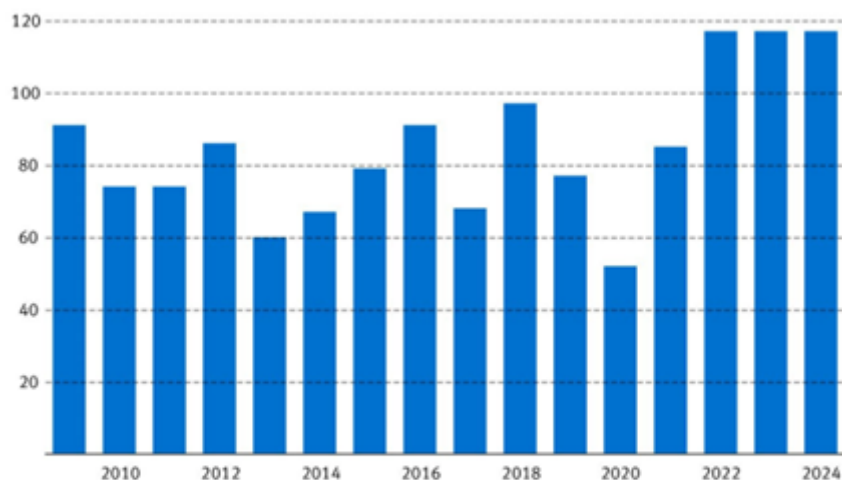
Segundo o Relatório “*Your Child does not exist here*” elaborado pela organização recentemente, as políticas de segurança repressivas instauradas no Estado prenderam entre 2018-2022 mais de 805 crianças por ano (HRW, 2024). De acordo com o Gráfico 5, é possível perceber que há um certo padrão entre as médias de variações de crianças detidas pelo

de liberdade no sistema penitenciário juvenil (HRW, 2024).

A partir do Gráfico 5, também disponibilizado pelo relatório, é possível verificar que os anos de 2020-2022 condizem também com um aumento exponencial drástico de crianças processadas por “associação criminosa”, saindo do cenário de < 900, um cenário que estava sob uma taxa estável em 2018, para mais para >3600 crianças. Da mesma forma, esse período condiz com uma crescente no número de crianças detidas por “organização terrorista”, que triplicou se comparado ao número que vinha em queda em 2018. Além disso, o relatório afirma que tais práticas estão sendo responsáveis pela superlotação e inchaço do sistema penitenciário juvenil muito para além de sua capacidade. Na penitenciária de “*Freedom Path*”, por exemplo, o número de crianças detidas supera 7x sua capacidade (HRW, 2024).

As denúncias de abuso policial, aumento da privação de liberdade de crianças contrários aos princípios

Gráfico 4: Número de crianças detidas por ano no El Salvador

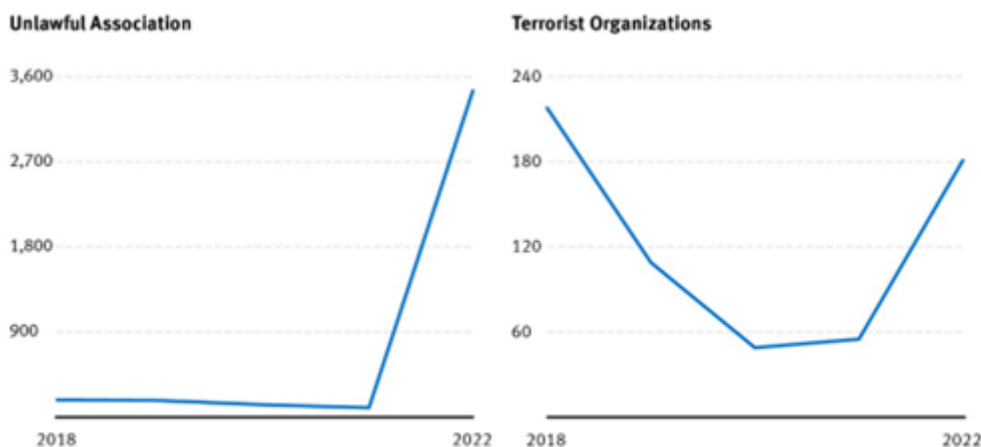


Note: Monthly averages are computed by dividing annual total by 12. The average for 2021 only includes 6 months of data (January - June). 2022-2024 data are calculated from total from March 2022 through April 2024 divided by 25 months.

Source: Human Rights Watch analysis of data from the Public Defender's Office (PGR) and the Salvadoran Institute for Comprehensive Development of Children and Adolescents (ISNA).

Fonte: HRW, 2024.

Gráfico 5: Número de crianças processadas por associação criminosa e organização terrorista por ano



Source: Human Rights Watch analysis of data from the Supreme Court of El Salvador.

Fonte: HRW, 2024.

internacionais do sistema de justiça juvenil, maus tratos, tortura, falta de comunicação e acesso à informação para as famílias e outras violações de direitos humanos e direitos das crianças e dos adolescentes têm sido denunciadas pelas famílias, organizações como HRW e outras organizações da sociedade civil. As medidas de Bukele vêm chamando a atenção por serem políticas arbitrárias, violentas e desalinhadas ao Estado Democrático de Direito.

Recomendações

- No caso do Brasil, é de extrema importância que a formação, atuação e práticas dos agentes de segurança, sobretudo das forças policiais, sejam revistas tanto nos setores de inteligência policial, como no setor de operações realizadas. É necessário que as instituições policiais desenvolvam políticas e instruções claras e específicas quanto à abordagem policial para com crianças e adolescentes e que essas estejam alinhadas às normas internacionais de direitos das crianças e do sistema de justiça juvenil, incluindo políticas de uso de câmeras pelos agentes, reconsideração sobre eficácia das UPPs, maiores punições administrativas para caso de abuso de força contra infanto-juvenis, etc.;
- No caso da Colômbia, faz-se necessário que o Governo Colombiano revise seu Programa de Desmobilização de crianças instaurado em 2016 em acordo com as FARC para monitorar suas dificuldades e falhas na eficácia e abrangência de crianças integralmente acolhidas, buscando fortalecer uma abordagem multisetorial, com múltiplos atores envolvidos, e uma abordagem *child-sensitive* e *child-friendly*, levando em conta necessidades e especificidades das crianças para uma ressocialização efetiva;
- Ademais, é de extrema urgência que o Governo Colombiano avance, sobretudo com auxílio e intermédio de agências da ONU como o UNICEF e o Escritório do Secretariado para Crianças para Conflitos Armados e organizações não governamentais internacionais e locais, na negociação e no estabelecimento de acordos de cooperação para desmobilização de crianças e diminuição do recrutamento infantil com os grupos FARC-EP, ELN, AGC, em especial. Assim como, é necessário que uma força-tarefa multisetorial especial seja direcionada ao Departamento de Vaupés e a proteção do recrutamento de crianças na região, sobretudo de comunidades indígenas isoladas, incluindo parcerias entre o Governo Colombiano e o Governo Brasileiro na zona de fronteira entre os dois países.
- No caso do El Salvador, faz-se necessário que comissões *in loco* de monitoramento e controle de detenção de crianças, em atuação conjunta do UNICEF e do UNODC com organizações da sociedade civil internacionais e locais, sejam instauradas no país por meio de um esforço especial da Comissão de Direitos Humanos da ONU em conjunto com o Comitê de Direitos das Crianças de forma a exercer uma pressão internacional específica ao abuso de violência das forças de segurança do Estado para com as crianças e adolescentes;
- Para todos os casos, é necessário que os Governos estabeleçam medidas mais robustas e aprofundadas de prevenção primária e secundária ao envolvimento de crianças em grupos armados adaptáveis aos contextos sócio-econômico, político e cultural das realidades das crianças, de suas motivações, necessidades e interesses, que levem em conta as características dos grupos armados em cada região e os diferentes tipos e níveis de envolvimento das crianças nos grupos;
- Por fim, mas não menos importante, é imperioso que em todos os casos os atores, tanto Governos, como agências ONU, organizações da sociedade civil internacionais e locais que atuem em cada região aprimorem e aumentem a presença e a participação de crianças, adolescentes e jovens na construção de políticas de prevenção primária, secundária e terciária, ou seja, que tais indivíduos sejam considerados como agentes com co-participação em todas as etapas de processo de construção e tomada de decisão de medidas e programas por meio de indicadores, representações e outros mecanismos. À exemplo, o Índice de Segurança da Criança (ISC) desenvolvido pelo Instituto Igarapé.

Considerações Finais

O presente *policy paper* teve como objetivo apresentar um panorama introdutório sobre o envolvimento de crianças com manifestações de violência na América Latina, a partir de 3 casos escolhidos: Brasil, Colômbia e El Salvador. No recorte temporal de 2020-2024, tais países têm chamado a atenção de diferentes maneiras sobre a forma como a infância, a segurança e as formas de violência estão ligadas e se manifestam de maneira diversa e preocupante.

No primeiro caso, temos observado a crescente

participação de crianças, cada vez mais precocemente, nas facções criminosas do tráfico de drogas acompanhado do aumento drástico de mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP), que entre 2021-2023 tem como principais vítimas adolescentes entre 15-19 anos. Tal fato é extremamente preocupante, uma vez que a polícia brasileira é considerada a mais violenta do mundo e a relação entre essa e o público infanto-juvenil brasileiro tem se desenhado cada vez mais sobre uma relação de uso da força letal.

No segundo caso, a Colômbia vêm apresentando um aumento significativo de recrutamento de crianças-soldado por grupos armados não-estatais, sobretudo no período de pandemia e pós-pandêmico, atingindo cada vez mais crianças indígenas e crianças afro-colombianas, o que coloca sob questionamento tanto a afetividade do Programa de desmobilização de crianças-soldado, parte do Acordo de Paz com as FARC em 2016, como também a capacidade governamental na negociação e formalização de acordos com outros grupos como as FARC-EP, ELN, AGC e etc., e na estruturação de políticas efetivas de prevenção ao recrutamento e reintegração de ex-crianças-soldado.

No terceiro e último caso, o El Salvador têm sido palco de denúncias de violações de direitos humanos por diversas organizações da sociedade-civil e internacionais. As crianças e adolescentes compõem uma parcela significativa de indivíduos alvos de violência cometida pelas forças de segurança do Estado por meio da detenção não justificada, aumento da privação da liberdade e quedas de outras medidas socioeducativas, tortura, maus-tratos, abuso policial etc. À comunidade internacional urge voltar sua atenção para as infâncias latino-americanas, sobretudo lançar luz sobre a atuação dos Estados e de suas forças de segurança perante cada uma delas.

Referências bibliográficas

ACAPS. **Colombia: children recruitment and use.** Children recruitment and use. 2024. Disponível em: https://www.acaps.org/fileadmin/Data_Product/Main_media/20240415_ACAPS_Colombia_Analysis_Hub_Child_recruitment_and_use_in_Colombia.pdf. Acesso em: 07 out. 2024.

DOWDNEY, Luke. **CRIANÇAS DO TRÁFICO:** um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no rio de janeiro. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2002.

DOWDNEY, Luke. **Nem Guerra nem Paz:** comparações internacionais de crianças e jovens em violência armada organizada. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2005.

Human Rights Watch. **Your Child Does Not Exist Here**”: human rights abuses against children under el salvador’s state of emergency. Human Rights Abuses Against Children Under El Salvador’s “State of Emergency”. 2024. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/media_2024/07/elsalvador0724%20web_0.pdf. Acesso em: 07 out. 2024.

G1. **Como guerrilheiros colombianos estão usando TikTok para recrutar crianças.** 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/06/24/como-guerrilheiros-colombianos-estao-usando-tiktok-para-recrutar-criancas.ghtml>. Acesso em: 07 out. 2024.

ILO. **Brazil - Children in drug trafficking: a rapid assessment.** 2002. Disponível em: <https://www.ilo.org/ipceinfo/product/download.do?type=document&id=384>. Acesso em: 07 out. 2024.

ILO. **C182 - Worst Forms of Child Labour Convention.** 1999. Disponível em: https://normlex.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C182. Acesso em: 07 out. 20

Instituto Igarapé. **Mano Dura: the costs and benefits of repressive criminal justice for young people in Latin America.** 2018. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Mano-Dura-The-costs-and-benefits-of-repressive-criminal-justice-for-young-people-in-Latin-America.pdf>. Acesso em: 07 out. 2024.

Insight Crime. **Colombia’s Ongoing Child Recruitment Crisis.** 2022. Disponível em: <https://insightcrime.org/wp-content/uploads/2022/05/Colombias-Ongoing-Child-Recruitment-Crisis-InSight-Crime.pdf>. Acesso em: 07 out. 2024.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **SINASE:** levantamento anual. Levantamento Anual. 2023. Disponível em: www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf. Acesso em: 07 out. 2024.

Observatório das Favelas. **Novas Configurações das Redes Criminosas após a implantação das UPPs.** 2018. Disponível em: <https://observatoriodefavelas.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Novas-Configuracoes-das-Redes-Criminosas.pdf>. Acesso em: 07 out. 2024.

UNHCR. **Child Soldiers Global Report 2001** - El Salvador. 2001. Disponível em: <https://www.refworld.org/reference/annualreport/cscoal/2001/en/65509>. Acesso em: 07 out. 2024.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 07 out. 2024.

UNICEF. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.** 2024. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/30071/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil-v04%20\(003\).pdf.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/30071/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil-v04%20(003).pdf.pdf). Acesso em: 07 out. 2024.

United Nations. **Children and armed conflict in Colombia:** report of the secretary-general. Report of the Secretary-General. 2024. S/2024/161. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n24/039/63/pdf/n2403963.pdf>. Acesso em: 07 out. 2024.

United Nations. **Paris Principles:** principles and guidelines on children associated with armed forces or

armed groups. **PRINCIPLES AND GUIDELINES ON CHILDREN ASSOCIATED WITH ARMED FORCES OR ARMED GROUPS**. 2007. Disponível em: <https://www.unicef.org/mali/media/1561/file/parisprinciples.pdf>. Acesso em: 07 out. 2024.

UNODC. **Global Study on Homicide 2023**. 2023. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/2023/Global_study_on_homicide_2023_web.pdf. Acesso em: 07 out. 2024.

UNODC. **Global Study on Homicide 2019**. 2019. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet1.pdf>. Acesso em: 07 out. 2024.